



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Dr. Fernando Negrão  
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

<b>V/ Referência:</b>	<b>V/ Data:</b>	<b>N/ Referência:</b>	<b>Ofício n.º</b>	<b>Data:</b>
Email	01-02-2023	2023/GAVPM/0459	2023/OFC/01376	03-03-2023

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 513/XV/1.ª (CH)**

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique  
Cabral Ferreira**  
*Chefe de Gabinete*

Assinado de forma digital por Afonso  
Henrique Cabral Ferreira  
f7d9145e6f51255433a8b09ee914c445b1e967e6  
Dados: 2023.03.03 15:57:48



---

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 513/XV/1.ª (CHEGA) – “Altera a legislação penal no sentido de atribuir maior protecção às vítimas de crimes sexuais”.

---

Proc. 2023/GAVPM/0459

01-03-2023

## PARECER

\*\*

### 1. Enquadramento

1.1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou ao Conselho Superior da Magistratura a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei acima melhor identificado.

1.2. O Projeto de Lei em questão pretende alterar (i) o art.º 178.º do Código Penal, com o objetivo de atribuir natureza pública ao crime de violação, constante do Capítulo V; (ii) o art.º 271.º do Código de Processo Penal, com o objetivo de assegurar a obrigatoriedade da audição para memória futura sempre que a vítima do crime de violação o requeira; (iii) o art.º 281.º, n.º 7, do Código de Processo Penal, por forma a garantir o alargamento do regime especial aí previsto ao referido crime de violação; (iv) o artigo 17.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, no sentido de assegurar a audição para memória futura sempre que a vítima do

crime de violação assim o requeira e com o objetivo de garantir o direito das vítimas de violação de escolher o sexo da pessoa que irá realizar o exame de perícia.

1.3. Nos termos do artigo 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

## **2. Apreciação**

O Conselho Superior da Magistratura emitiu recentemente pareceres sobre iniciativas legislativas — Projetos Lei n.ºs 250/XIV/1.<sup>a</sup> (BE), 701/XIV/2.<sup>a</sup> (IL), 702/XIV/2.<sup>a</sup> (Cristina Rodrigues – Ninsc), 771/XIV/2.<sup>a</sup> (PAN), 772/XIV/2.<sup>a</sup> (Jocaine Katar Moreira – Ninsc) e 2/XIV/1.<sup>a</sup> (BE) — que versavam a mesma matéria que é objeto de tratamento no presente Projeto de Lei, os quais se encontram disponíveis no portal da Assembleia da República.

Verificando-se que o projeto agora em apreço repete, no essencial, as propostas apresentadas nos mencionados projetos de lei e mantendo pertinência as observações constantes dos pareceres emitidos por este Conselho Superior da Magistratura a respeito desses projetos, remete-se para os mesmos<sup>1</sup>, nada mais se afigurando ser de assinalar.

## **3. Conclusão**

Sem prejuízo da superior consideração de Vossa Excelência, não se afigura que o projeto ora remetido a este Conselho Superior da Magistratura justifique adicionais contributos para além dos oferecidos nos pareceres acima mencionados.

---

<sup>1</sup> Quanto à questão da atribuição de natureza pública ao crime de violação, remete-se, especialmente, para o parecer emitido no âmbito do projeto de lei n.º 250/XIV/1.<sup>a</sup>; quanto ao alargamento do regime especial de suspensão previsto no art.º 281.º, remete-se, em particular, para o parecer emitido no âmbito do projeto de lei n.º 701/XIV/2.<sup>a</sup>; quanto à obrigatoriedade de declarações para memória futura sempre que a mesma seja requerida pela vítima, remete-se, *mutatis mutandis*, para as considerações feitas no parecer emitido no âmbito do projeto de lei n.º 2/XIV/1.<sup>a</sup>, em relação ao crime de violência doméstica.



**Graça Maria  
Andrade Paula  
Pissarra**

*Adjunta*

Assinado de forma digital por Graça Maria  
Andrade Paula Pissarra  
9eb679390d4dc1088028a57ad84f81bc41c940e5  
Dados: 2023.03.01 10:49:50